

	<p>MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE SERVIÇO DE LICITAÇÕES E COMPRAS EQSW 103/104, Bloco “C”, Complexo Administrativo - Setor Sudoeste - Bairro Setor Sudoeste - Brasília - CEP 70670350 Telefone: (61) 2028-9411</p>
---	---

## PROJETO BÁSICO

### 1. DO OBJETO

**1.1.** Este projeto básico tem por objeto credenciar e selecionar Instituições Financeiras destinadas a realizar a abertura e movimentação da conta-depósito vinculada-bloqueada para movimentação, aos contratos administrativos firmados por este Instituto **Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio** e suas **Unidades Avançadas de Administração e Finanças - UAAF's**, que tratam da mão de obra das empresas contratadas para prestação de serviço de forma contínua, por meio de dedicação exclusiva de mão de obra, exclusivamente para o provisionamento de valores a título de garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e outras, na forma da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações.

### 2. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

**2.1.** Os entes integrantes da Administração Pública direta e indireta respondem subsidiariamente, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. A aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada.

Sabe-se que são rotineiras as demandas trabalhistas originadas de empresas que se constituem somente para ganhar a licitação, muitas vezes sem qualificação econômica e técnica e antes do término do contrato decretam a “quebra” ou simplesmente desaparecem deixando os empregados sem receber seus salários e demais verbas trabalhistas.

Dessa forma, a Administração Pública procurou aperfeiçoar seus mecanismos de fiscalização, a fim de evitar condenações na justiça do trabalho.

No âmbito infralegal a Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 2008, dispõe sobre regras e diretrizes para a contratação de serviços continuados ou não.

A conta vinculada foi criada com o objetivo de garantir os recursos necessários para o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas em caso de inadimplemento da contratada.

Destina-se especificamente ao cumprimento de algumas obrigações trabalhistas, portanto, não se constitui em um fundo de reserva. É uma conta aberta pela Administração em nome da empresa contratada, destinada **exclusivamente** a receber depósitos decorrentes de provisionamentos mensais de encargos trabalhistas na forma do art. 19-A e Anexo VII da IN SLTI/MP nº 2, de 30 de abril de 2008.

No entanto, a SLTI, por meio da Instrução Normativa nº 6/2013 que alterou a Instrução Normativa nº 2/2008, tornou obrigatória a previsão da conta vinculada nos editais de licitação, salvo os casos de comprovada inviabilidade de utilização da conta vinculada, devidamente justificados pela autoridade competente.

De acordo com o art. 19-A da IN nº 2/2008 o edital deverá conter regras para garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas pelo contratado, cuja movimentação ficará restrita exclusivamente para o pagamento daquelas obrigações, na forma do artigo supracitado. O pagamento será feito pela empresa contratada, após autorização prévia da Administração contratante à instituição financeira oficial, acerca da liberação do *quantum* necessário correspondente ao fato gerador.

Diante de todo o exposto, e com a finalidade de aperfeiçoar os mecanismos de fiscalização dos contratos administrativos, urge a necessidade do ICMBio de proceder credenciamento de Instituição Financeira para prestação de serviço bancário de conta-depósito vinculada-bloqueada para movimentação, aberta em nome da empresa contratada e exclusivamente para o provisionamento de valores a título de garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e outras, na forma da Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 02, de 30/04/2008 e alterações posteriores, em relação à mão de obra das empresas contratadas para prestação de serviço de forma contínua, por meio de dedicação exclusiva de mão de obra.

### 3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

**3.1.** O serviço objeto do credenciamento enquadra-se como “*Serviço Comum*”, compondo na totalidade de tarefas que podem ser executadas mecanicamente segundo protocolos, métodos e técnicas pré-estabelecidos e conhecidos, definidas neste Projeto Básico, consoante com ao determinado no Inciso IX, do Artigo 15 da Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 02, de 30/04/2008.

**3.1.1.** Na prestação do serviço não há distinção entre parcelas, sendo tratado como serviço bancário todos os procedimentos inerentes ao atendimento da operacionalização da conta-depósito vinculada-bloqueada para movimentação, instituído pelo Artigo 19-A e Anexo VII da Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 02, de 30/04/2008, para a gestão dos contratos firmados pelo ICMBIO de prestação de serviços, com dedicação exclusiva de mão de obra.

### 3.2. Definições e informações essenciais:

- I) Não é aplicável a margem de preferência prevista no Artigo 5º do Decreto nº 7.175, de 12/05/2010, visto a este tipo de serviço não se tratar de itens de informática;
- II) Serviço Contínuo: Sim, pois se trata de serviços indispensáveis para a gestão dos contratos firmados de prestação de serviços, com dedicação exclusiva de mão de obra. A operacionalização da conta-depósito vinculada-bloqueada para movimentação é exigida no Artigo 19-A e Anexo VII da Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 02, de 30/04/2008;
- III) Referência de preços: A presente contratação não implica desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os Partícipes;
- IV) Exclusividade/Benefício ME – Micro Empresa/EPP – Empresa de Pequeno Porte (Artigo 48, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006): **Não** se aplica a exclusividade da participação de ME/EP;
- V) Não será permitida a participação de empresas estrangeiras, assim como consórcios de empresas e organizações da sociedade civil de interesse público - OSCIP;
- VI) É vedada a subcontratação total ou parcial para execução do objeto. Tal vedação se justifica por tratar-se de serviço onde apenas uma empresa deverá ser a única responsável por seu inteiro teor, e conforme exceção prevista no Inciso III do Artigo 10 do Decreto nº 8.538 , de 06 / 10 /20 15 ;
- VII) Fundamentação Legal: Lei nº 8.666, de 21/06/1993, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Decreto nº 7.175, de 12/05/2010, Decreto nº 8.538 , de 06 / 10 /20 15 , Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 02, de 30/04/2008.

## 4. DOS SERVIÇOS A SEREM DISPONIBILIZADOS

4.1. O presente instrumento tem por objetivo regulamentar os critérios a serem seguidos por Instituição Financeira a ser CREDENCIADA, para abertura de contas-depósitos específicas destinadas a abrigar os recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços dos contratos firmados pelo ICMBio, bem como viabilizar o acesso da autarquia aos saldos e extratos das contas abertas.

## 5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

5.1. Os serviços devem compreender o cadastramento, a captação e movimentação dos recursos, que se darão somente conforme o fluxo operacional a seguir e com a observação das seguintes premissas:

5.1.1. O ICMBio firma o Contrato com o Prestador dos Serviços.

5.1.2. O ICMBio envia à instituição financeira Ofício (Documento I-A), solicitando a abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços.

5.1.3. A instituição financeira recebe Ofício do ICMBio e, em reposta, encaminha Ofício conforme modelo do Documento I-B, informando da necessidade de comparecimento do representante legal da empresa ao banco para assinatura do contrato de abertura de conta vinculada.

5.1.4. O ICMBio deverá comunicar a empresa para comparecer a agência bancária e assinar o contrato de abertura da conta vinculada, mediante ofício conforme modelo do Documento I-H.

5.1.5. Após a entrega, pelo Prestador de Serviços, dos documentos necessários, e assinatura do contrato, a Instituição Financeira procederá à abertura da conta vinculada em nome do Prestador de Serviços.

5.1.6. A Instituição Financeira envia Ofício ao ICMBio, contendo o número da conta vinculada (bem como eventuais rejeições, com indicação dos seus motivos), e informação constatando que poderá realizar os créditos após pré-cadastramento no portal do Banco. Assim, quando efetuado o primeiro depósito, a conta é aberta.

5.1.7. A instituição financeira recebe o ofício do ICMBio efetua cadastro no seu sistema eletrônico.

5.1.8. O ICMBio credita mensalmente recursos retidos da planilha de custos e de formação de preços do contrato firmado com a empresa na conta-depósito vinculada-bloqueada para movimentação, mantida exclusivamente nas agências da instituição financeira, mediante emissão de Ordem Bancária, na forma estabelecida pelas partes.

5.1.9. Os depósitos na conta vinculada serão efetuados de acordo com os procedimentos operacionais do SIAFI, observando procedimento próprio para os depósitos da Conta-Depósito Vinculada-Bloqueada para Movimentação.

5.1.10. O ICMBio solicita à instituição financeira a movimentação dos recursos, na forma do Documento I-D do presente Instrumento.

5.1.11. A instituição financeira acata a solicitação de movimentação na conta vinculada efetuada pelo ICMBio, confirmando, por meio de Ofício, nos moldes indicados no Documento I-E deste Instrumento, caso a movimentação não tenha sido efetuada pelo ICMBio via meio eletrônico.

5.1.12. A empresa contratada poderá solicitar a autorização do contratante para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato;

5.1.13. Para a liberação dos recursos da conta vinculada, destinados ao pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato, a empresa deverá apresentar ao contratante os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento;

**5.1.14.** O ICMBio expedirá Ofício, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, com a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta vinculada ao banco no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da empresa;

**5.1.15.** A empresa deverá apresentar ao ICMBio, no prazo máximo de três dias, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas;

**5.1.16.** O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à empresa, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

**5.1.17.** A instituição financeira disponibiliza ao ICMBio aplicativo, via internet, para consulta de saldos e extratos e para movimentação, se for o caso, da conta vinculada, após autorização expressa do ICMBio, para recebimento de chave e senhas de acesso a sistema eletrônico, conforme Documento I-G.

## 6. DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**6.1.** As Instituições Financeiras realizarão a abertura e movimentação da conta-depósito vinculada-bloqueada para movimentação, aos contratos administrativos firmados por este Instituto **Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio e suas Unidades Avançadas de Administração e Finanças - UAAF's**, que tratam da mão de obra das empresas contratadas para prestação de serviço de forma contínua, por meio de dedicação exclusiva de mão de obra, exclusivamente para o provisionamento de valores a título de garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e outras, na forma da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações.

**6.2.** As unidades são as especificadas abaixo, com suas respectivas UASG:

ADMINISTRAÇÃO SEDE - ICMBio	UASG 443033
UAAF AREMBEPE/BA	443043
UAAF ATIBAIA/SP	443035
UAAF CABEDELLO/PB	443034
UAAF FOZ DO IGUAÇU/PR	443048
UAAF RIO DE JANEIRO/RJ	443055
UAAF TERESÓPOLIS/RJ	443036

## 7. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

**7.1.** Encerrado o prazo de recebimento das propostas, a documentação encaminhada pelos interessados será examinada pela Administração no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para avaliação sobre a observância das regras previstas neste Edital.

**7.2.** A lista de credenciamento será homologada pelo Ordenador de Despesas do ICMBio;

**7.3.** Após homologação da lista inicial de credenciamento, o ICMBio encaminhará a cada CREDENCIADO o respectivo Termo de Homologação do Credenciamento.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

**8.1.** Colocar à disposição do CREDENCIADO todas as informações necessárias à execução dos serviços;

**8.2.** Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao CREDENCIADO as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

**8.3.** Atestar a execução do objeto por meio de servidor (es) especificamente designado(s);

**8.4.** Assinar o Termo de Adesão ao Regulamento do CREDENCIADO, onde está estabelecido o vínculo jurídico com a instituição financeira, para amparar a utilização de qualquer aplicativo;

**8.5.** Designar, por meio de Ofício, conforme Documento I-G do presente Instrumento, até, no máximo, 4 (quatro) servidores para os quais o CREDENCIADO disponibilizará chaves e senhas de acesso ao autoatendimento ao CREDENCIANTE, com poderes somente para consultas aos saldos e aos extratos das contas vinculadas;

**8.6.** Remeter ao CREDENCIADO ofício solicitando a abertura das contas vinculadas, conforme Documento I-A;

**8.7.** Remeter Ofícios à Agência do CREDENCIADO, solicitando a movimentação de recursos das contas vinculadas ou movimentá-las por meio eletrônico;

**8.8.** Comunicar ao Prestador de Serviços, na forma do Documento I-H do presente Instrumento, o cadastramento das contas vinculadas, orientando-os a comparecer à Agência do CREDENCIADO, para providenciar a regularização, entrega de documentos e assinatura da autorização, em caráter irrevogável e irretroatável, nos termos do Documento I-F deste instrumento, para que o CREDENCIANTE possa ter acesso aos saldos e aos extratos da conta-depósito vinculada, bem como solicitar movimentações financeiras;

**8.9.** Prover os ajustes técnicos de tecnologia da informação para possibilitar o acesso aos sistemas de autoatendimento, por intermédio do

qual será viabilizado o acesso aos saldos e aos extratos das contas vinculadas;

**8.10.** Adequar-se a eventuais alterações nos serviços oferecidos pelo CREDENCIADO;

**8.11.** Instruir os usuários sobre forma de acesso às transações dos sistemas de autoatendimento do CREDENCIADO;

**8.12.** Manter rígido controle de segurança das senhas de acesso aos sistemas de autoatendimento do CREDENCIADO;

**8.13.** Assumir como de sua inteira responsabilidade os prejuízos que decorrerem do mau uso ou da quebra de sigilo das senhas dos servidores devidamente cadastrados nos sistemas de autoatendimento, cuidando de substituí-las, imediatamente, caso suspeite de que tenham se tornado de conhecimento de terceiros não autorizados;

**8.14.** Responsabilizar-se por prejuízos decorrentes de transações não concluídas em razão de falha de seu equipamento e/ou erros de processamento em razão da inexistência de informação ou de fornecimento incompleto de informações;

**8.15.** Comunicar tempestivamente ao CREDENCIADO qualquer anormalidade detectada que possa comprometer o perfeito funcionamento da conexão aos sistemas de autoatendimento, em especial, no que concerne à segurança das informações;

**8.16.** Permitir, a qualquer tempo, que técnicos do CREDENCIADO possam vistoriar o *hardware* e *software* utilizados para conexão aos sistemas de autoatendimento;

**8.17.** Não divulgar quaisquer informações contidas nas transações efetuadas nos sistemas de autoatendimento colocados à sua disposição, de modo a manter o sigilo bancário, a privacidade em face de servidores, e outras pessoas integrantes do CREDENCIANTE que não sejam usuários, e as normas de segurança da informação do CREDENCIADO.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

**9.1.** Executar o serviço em conformidade com as condições estipuladas por este Edital, na solicitação de credenciamento e no Acordo de Cooperação Técnica;

**9.2.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando-se as recomendações de boa técnica, norma e legislação;

**9.3.** Dar ciência ao CREDENCIANTE dos motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços dentro do prazo previsto na requisição de serviços;

**9.4.** Comunicar ao CREDENCIANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;

**9.5.** Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

**9.6.** Adotar medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle, para manutenção do sigilo relativo ao objeto contratado;

**9.7.** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse do CREDENCIANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços;

**9.8.** Disponibilizar os sistemas de autoatendimento ao CREDENCIANTE;

**9.9.** Gerar e fornecer até 4 (quatro) chaves e senhas iniciais de acesso, para utilização na primeira conexão aos sistemas de autoatendimento, oportunidade na qual as senhas serão obrigatoriamente substituídas pelos respectivos detentores das chaves, por outra de conhecimento exclusivo do usuário;

**9.10.** Informar ao CREDENCIANTE quaisquer alterações nos serviços oferecidos pelo CREDENCIADO, por intermédio dos sistemas de autoatendimento ou via Ofício;

**9.11.** Prestar o apoio técnico que se fizer necessário à manutenção do serviço, objeto deste instrumento, e ao cadastramento de contas-depósitos vinculadas-bloqueadas para movimentação;

**9.12.** Gerar e encaminhar, via sistema de autoatendimento, os arquivos retorno do resultado do cadastramento das contas-depósitos vinculadas-bloqueadas para movimentação ou encaminhar Ofício, contendo o número da conta aberta em nome do Prestador dos Serviços;

**9.13.** Orientar sua rede de agências quanto aos procedimentos operacionais específicos objeto deste instrumento;

**9.14.** Informar ao CREDENCIANTE os procedimentos adotados, em atenção aos Ofícios recebidos.

## **10. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**10.1.** É vedada a subcontratação total ou parcial para execução do objeto. Tal vedação se justifica por tratar-se de serviço onde apenas uma empresa deverá ser a única responsável por seu inteiro teor, e conforme exceção prevista no Inciso III do Artigo 10 do Decreto nº 8.538, de 06/10/2015.

## **11. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

**11.1.** Sempre que necessário, as cláusulas do Acordo de Cooperação Técnica, com exceção do que trata o objeto, poderão ser aditadas, modificadas ou suprimidas, mediante Termo Aditivo, celebrado entre os partícipes, passando esses termos a fazer parte integrante deste instrumento como um todo, único e indivisível.

## 12. DO DESCREDENCIAMENTO

**12.1.** O presente credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, o CREDENCIADO poderá solicitar descredenciamento, caso não tenha mais interesse. Ademais, o CREDENCIADO ou a Administração podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente.

**12.2** O CREDENCIADO que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**12.3.** A administração pode, a qualquer momento, solicitar um descredenciamento se, após haver confirmado recebimento de mensagem do ICMBio solicitando a execução de um trabalho, o CREDENCIADO deixar de executá-lo;

**12.4.** Fica facultada a defesa prévia do CREDENCIADO, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento.

## 13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**13.1.** Com fundamento nos artigos 86 a 87 da Lei n.º 8.666/93, no caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, o CREDENCIADO ficará sujeito às seguintes penalidades:

**13.1.1.** Aquele que deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, com as respectivas entidades da Administração Pública indireta, será descredenciado no SICAF pelo prazo de até cinco anos e ficará, conforme o caso, sujeito às penalidades previstas nos itens seguintes.

**13.1.2.** A apresentação de documentação falsa sujeita o licitante ou o adjudicatário a uma multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação que seria firmado com o ICMBio, sem prejuízo do impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública e do descredenciamento no SICAF.

**13.1.3.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas ao futuro contratado, em especial se ele vier a incorrer em uma das situações previstas no art. 78, incisos I a XI, da Lei nº 8.666/93, as seguintes penalidades, segundo a gravidade da falta cometida e garantida a defesa prévia:

**13.1.3.1.** advertência por escrito;

**13.1.3.2.** suspensão temporária de participar de licitação e contratar com o ICMBio pelo prazo de até 02 (dois) anos, podendo ser promovida a reabilitação, perante o Sr. Presidente do ICMBio, após o decurso deste prazo;

**13.1.3.3.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante Exmº. Sr. Ministro de Estado do Meio Ambiente, nos termos do artigo 87, § 3º, da Lei 8.666/1993, podendo a reabilitação ser requerida pelo futuro contratado somente após o decurso de dois anos da aplicação da penalidade e desde que ele tenha ressarcido o ICMBio pelos prejuízos resultantes.

**13.1.3.4.** As sanções previstas nos **subitens 13.1.3.2 e 13.1.3.3** poderão ser também aplicadas ao licitante que, em razão de contrato administrativo:

**13.1.3.5.** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**13.1.3.6.** Tenha praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da Licitação;

**13.1.3.7.** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

**13.1.3.8.** Antes da ocasional aplicação de qualquer sanção administrativa, será assegurado ao futuro credenciado tido por faltoso o direito ao contraditório e à ampla defesa;

**13.1.3.9.** Na hipótese de aplicação das sanções administrativas previstas pelo **subitem 13.1.3.2**, o ICMBio registrará a ocorrência no SICAF, cabendo o mesmo ao Ministério do Meio Ambiente em caso de declaração de inidoneidade.

## 14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**14.1.** A presente contratação não implica desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os Partícipes.

## 15. DO FORO

**15.1.** Os casos omissos e/ou situações contraditórias do Acordo de Cooperação Técnica deverão ser submetidos previamente à Câmara de Conciliação da Advocacia-Geral da União, para serem resolvidos mediante conciliação entre os partícipes, com prévia comunicação por escrito da ocorrência, consignando prazo para resposta. Infrutífera a conciliação, os conflitos serão dirimidos pela Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

SERVIÇO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

EQSW 103/104, Bloco "C", Complexo Administrativo - Setor Sudoeste - Bairro Setor Sudoeste - Brasília - CEP 70670350

Telefone: (61) 2028-9411

## ANEXO I - ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº XX/2017

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE E A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA \_\_\_\_\_, VISANDO A OPERACIONALIZAÇÃO DA RETENÇÃO DE PROVISÕES DE ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E OUTROS A SEREM PAGOS, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SLTI/MP Nº 02, DE 30 DE ABRIL DE 2008 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.**

O **INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO**, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério do Meio Ambiente, criado pela Lei nº 11.516, de 28/08/2007, com sede e foro em Brasília-DF, e jurisdição em todo o Território Nacional, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.829.974/0002-75, doravante denominado, simplesmente, **CREDENCIANTE**, neste ato representado por \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, publicada no DOU de \_\_\_\_\_, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede no \_\_\_\_\_, doravante denominada, simplesmente, **CREDENCIADO**, neste ato representada por seu \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, tendo em vista o que consta no Processo nº 02070.000243/2017-04, resolvem celebrar **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, para gerenciamento de depósitos para Garantias de Contratos Administrativos, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008 e alterações posteriores, por meio da denominada **CONTA-DEPÓSITO VINCULADA-BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO**, e das demais **normas pertinentes, mediante as seguintes condições:**

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES

**1.1** Para efeito deste Acordo de Cooperação Técnica entende-se por:

**1.1.1 CLT** - Consolidação das Leis do Trabalho.

**1.1.2 Prestador de Serviços** - pessoa física ou jurídica que possui Contrato firmado com o ICMBio.

**1.1.3 Rubricas** - itens que compõem a planilha de custos e de formação de preços de contratos firmados pelo ICMBio.

**1.1.4 Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação** – cadastro em nome do Prestador dos Serviços de cada contrato firmado pelo ICMBio, a ser utilizada exclusivamente para crédito das rubricas retidas.

**1.1.5 Usuário(s)** - servidor(es) do ICMBio e por ele formalmente indicado(s), com conhecimento das chaves e senhas para acesso aos aplicativos instalados nos sistemas de autoatendimento da Instituição Financeira.

**1.1.6 Partícipes:** referência ao ICMBio e à Instituição Financeira.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

**2.1** O presente instrumento tem por objetivo regulamentar o estabelecimento, pela Instituição Financeira, dos critérios para abertura de contas-depósitos específicas destinadas a abrigar os recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços dos contratos firmados pelo ICMBio, bem como viabilizar o acesso da autarquia aos saldos e extratos das contas abertas.

**2.2** Para cada contrato será aberta uma conta-depósito vinculada em nome do Prestador de Serviços do contrato.

**2.3** A conta será exclusivamente aberta para recebimento de depósitos dos recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e de formação de preços dos contratos firmados pelo ICMBio, pagos ao Prestador de Serviços dos Contratos e será denominada conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação.

**2.4** A movimentação dos recursos na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação será providenciada exclusivamente à ordem do ICMBio.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO FLUXO OPERACIONAL**

**3.1** Os serviços devem compreender o cadastramento, a captação e movimentação dos recursos, que se darão somente conforme o fluxo operacional a seguir e com a observação das seguintes premissas:

**3.1.1** O ICMBio firma o Contrato com o Prestador dos Serviços.

**3.1.2** O ICMBio envia à instituição financeira Ofício (Documento I-A), solicitando a abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços.

**3.1.3** A instituição financeira recebe Ofício do ICMBio e, em reposta, encaminha Ofício conforme modelo do Documento I-B, informando da necessidade de comparecimento do representante legal da empresa ao banco para assinatura do contrato de abertura de conta vinculada.

**3.1.4** O ICMBio deverá comunicar a empresa para comparecer a agência bancária e assinar o contrato de abertura da conta vinculada, mediante ofício conforme modelo do Documento I-H.

**3.1.5** Após a entrega, pelo Prestador de Serviços, dos documentos necessários, e assinatura do contrato, o CREDENCIADO procederá à abertura da conta vinculada em nome do Prestador de Serviços.

**3.1.6** A instituição financeira envia Ofício ao ICMBio, contendo o número da conta vinculada, (bem como eventuais rejeições, com indicação dos seus motivos) e informação constatando que poderá realizar os créditos após pré-cadastramento no portal do Banco. Assim, quando efetuado o primeiro depósito, a conta é aberta.

**3.1.7** A instituição financeira recebe o ofício do ICMBio e efetua cadastro no seu sistema eletrônico.

**3.1.8** O ICMBio credita mensalmente recursos retidos da planilha de custos e de formação de preços do contrato firmado com a empresa na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, mantida exclusivamente nas agências da instituição financeira, mediante emissão de Ordem Bancária, na forma estabelecida pelas partes.

a) Os depósitos na conta vinculada serão efetuados de acordo com os procedimentos operacionais do SIAFI, observando procedimento próprio para os depósitos da Conta Depósito Vinculada – Bloqueada para Movimentação.

**3.1.9** O ICMBio solicita à instituição financeira a movimentação dos recursos, na forma do Documento I-D do presente Instrumento.

**3.1.10** A instituição financeira acata a solicitação de movimentação na conta vinculada efetuada pelo ICMBio, confirmando, por meio de Ofício, nos moldes indicados no Documento I-E deste Instrumento, caso a movimentação não tenha sido efetuada pelo ICMBio via meio eletrônico.

a) A empresa contratada poderá solicitar a autorização do contratante para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato;

b) Para a liberação dos recursos da conta vinculada, destinados ao pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato, a empresa deverá apresentar ao contratante os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento;

c) O ICMBio expedirá Ofício, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, com a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta vinculada ao banco no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da empresa;

d) A empresa deverá apresentar ao ICMBio, no prazo máximo de três dias, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas;

**3.1.11** O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à empresa, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

**3.1.12** A instituição financeira disponibiliza ao ICMBio aplicativo, via internet, para consulta de saldos e extratos e para movimentação, se for o caso, da conta vinculada, após autorização expressa do ICMBio, para recebimento de chave e senhas de acesso a sistema eletrônico, conforme Documento I-G.

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**

### **4.1 Compete à Instituição Financeira:**

**4.1.1** Executar o serviço em conformidade com as condições estipuladas por este Edital, na solicitação de credenciamento e no Acordo de Cooperação Técnica;

**4.1.2** Prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando-se as recomendações de boa técnica, norma e legislação;

**4.1.3** Dar ciência ao CREDENCIANTE dos motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços dentro do prazo previsto na requisição de serviços;

**4.1.4** Comunicar ao CREDENCIANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;

**4.1.5** Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

**4.1.6** Adotar medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle, para manutenção do sigilo relativo ao objeto contratado;

**4.1.7** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse do CREDENCIANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços;

**4.1.8** Disponibilizar os sistemas de autoatendimento ao CREDENCIANTE;

**4.1.9** Gerar e fornecer até 4 (quatro) chaves e senhas iniciais de acesso, para utilização na primeira conexão aos sistemas de autoatendimento, oportunidade na qual as senhas serão obrigatoriamente substituídas pelos respectivos detentores das chaves, por outra de conhecimento exclusivo do usuário;

**4.1.10** Informar ao CREDENCIANTE quaisquer alterações nos serviços oferecidos pelo CREDENCIADO, por intermédio dos sistemas de autoatendimento ou via Ofício;

**4.1.11** Prestar o apoio técnico que se fizer necessário à manutenção do serviço, objeto deste instrumento, e ao cadastramento de contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação;

**4.1.12** Gerar e encaminhar, via sistema de autoatendimento, os arquivos retorno do resultado do cadastramento das contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação ou encaminhar Ofício, contendo o número da conta aberta em nome do Prestador dos Serviços;

**4.1.13** Orientar sua rede de agências quanto aos procedimentos operacionais específicos objeto deste instrumento;

**4.1.14** Informar ao CREDENCIANTE os procedimentos adotados, em atenção aos Ofícios recebidos.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DO ICMBio**

### **5.1 Ao ICMBio compete:**

**5.1.1** Colocar à disposição do CREDENCIADO todas as informações necessárias à execução dos serviços;

**5.1.2** Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao CREDENCIADO as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

**5.1.3** Atestar a execução do objeto por meio de servidor(es) especificamente designado(s);

**5.1.4** Assinar o Termo de Adesão ao Regulamento do CREDENCIADO, onde está estabelecido o vínculo jurídico com a instituição financeira, para amparar a utilização de qualquer aplicativo;

**5.1.5** Designar, por meio de Ofício, conforme Documento I-G do presente Instrumento, até, no máximo, 4 (quatro) servidores para os quais o CREDENCIADO disponibilizará chaves e senhas de acesso ao autoatendimento ao CREDENCIANTE, com poderes somente para consultas aos saldos e aos extratos das contas vinculadas;

**5.1.6** Remeter ao CREDENCIADO ofício solicitando a abertura das contas vinculadas, conforme Documento I-A;

**5.1.7** Remeter Ofícios à Agência do CREDENCIADO, solicitando a movimentação de recursos das contas vinculadas ou movimentá-las por meio eletrônico;

**5.1.8** Comunicar ao Prestador de Serviços, na forma do Documento I-H do presente Instrumento, o cadastramento das contas vinculadas, orientando-os a comparecer à Agência do CREDENCIADO, para providenciar a regularização, entrega de documentos e assinatura da autorização, em caráter irrevogável e irretirável, nos termos do Documento I-F deste instrumento, para que o CREDENCIANTE possa ter acesso aos saldos e aos extratos da conta-depósito vinculada, bem como solicitar movimentações financeiras;

**5.1.9** Prover os ajustes técnicos de tecnologia da informação para possibilitar o acesso aos sistemas de autoatendimento, por intermédio do qual será viabilizado o acesso aos saldos e aos extratos das contas vinculadas;

**5.1.10** Adequar-se a eventuais alterações nos serviços oferecidos pelo CREDENCIADO;

**5.1.11** Instruir os usuários sobre forma de acesso às transações dos sistemas de autoatendimento do CREDENCIADO;

**5.1.12** Manter rígido controle de segurança das senhas de acesso aos sistemas de autoatendimento do CREDENCIADO;

**5.1.13** Assumir como de sua inteira responsabilidade os prejuízos que decorrerem do mau uso ou da quebra de sigilo das senhas dos servidores devidamente cadastrados nos sistemas de autoatendimento, cuidando de substituí-las, imediatamente, caso suspeite de que tenham se tornado de conhecimento de terceiros não autorizados;

**5.1.14** Responsabilizar-se por prejuízos decorrentes de transações não concluídas em razão de falha de seu equipamento e/ou erros de processamento em razão da inexistência de informação ou de fornecimento incompleto de informações;

**5.1.15** Comunicar tempestivamente ao CREDENCIADO qualquer anormalidade detectada que possa comprometer o perfeito funcionamento da conexão aos sistemas de autoatendimento, em especial, no que concerne à segurança das informações;

**5.1.16** Permitir, a qualquer tempo, que técnicos do CREDENCIADO possam vistoriar o *hardware* e *software* utilizados para conexão aos sistemas de autoatendimento;

**5.1.17** Não divulgar quaisquer informações contidas nas transações efetuadas nos sistemas de autoatendimento colocados à sua disposição, de modo a manter o sigilo bancário, a privacidade em face de servidores, e outras pessoas integrantes do CREDENCIANTE que não sejam usuários, e as normas de segurança da informação do CREDENCIADO.

## **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**6.1** Este ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Não implica desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os Partícipes.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

**7.1** A vigência de cada Acordo de Cooperação Técnica acompanhará a vigência do contrato de prestação de serviço para o qual fora firmado.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

**8.1** A publicação de extrato do presente instrumento no Diário Oficial da União será providenciada pelo ICMBio até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data.

## **CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES**

**9.1** Sempre que necessário, as cláusulas deste Acordo de Cooperação Técnica, à exceção da que trata do objeto, poderão ser aditadas, modificadas ou suprimidas, mediante Termo Aditivo, celebrado entre os Partícipes, passando esses termos a fazer parte integrante deste instrumento como um todo, único e indivisível.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

**10.1** Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por qualquer das partes em razão do descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele pactuadas, bem assim pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável ou, ainda, por ato unilateral, mediante comunicação prévia da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando os Partícipes responsáveis pelas obrigações anteriormente assumidas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO**

**11.1** Os casos omissos e/ou situações contraditórias deste Acordo de Cooperação Técnica deverão ser submetidos previamente à Câmara de Conciliação da Advocacia-Geral da União, para serem resolvidos mediante conciliação entre os Partícipes, com prévia comunicação por escrito da ocorrência, consignando prazo para resposta. Infrutífera a conciliação, os conflitos serão dirimidos pela Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal.

Brasília/DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio**

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

NOME: \_\_\_\_\_ NOME : \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ CPF : \_\_\_\_\_

C.I.: \_\_\_\_\_ C.I. : \_\_\_\_\_

**DOCUMENTO I-A: Modelo de ofício de solicitação de abertura de conta vinculada**

**Acordo de Cooperação Técnica nº \_\_\_\_/\_\_\_\_**

Ofício nº \_\_\_\_/2017/ ICMBio

\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

A(o) Senhor(a) Gerente

(nome do gerente)

(Endereço com CEP)

Senhor(a) Gerente,

Reporto-me ao Acordo de Cooperação Técnica nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, firmado com essa Instituição, para solicitar que, excepcionalmente, promova o cadastramento de conta-depósito vinculada-bloqueada para movimentação –, em nome do Prestador de Serviços a seguir indicado, destinada a receber recursos retidos de rubricas constantes na planilha de custos e formação de preços do Contrato nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, firmado pelo ICMBio:

CNPJ: \_\_\_\_\_

Razão Social: \_\_\_\_\_

Nome Personalizado: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Representante Legal: \_\_\_\_\_

CPF do Representante Legal: \_\_\_\_\_

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_

Coordenador Geral de Administração

ou do servidor previamente designado pelo ordenador

**DOCUMENTO I-B: Modelo de resposta da Instituição Financeira ao pedido de abertura de conta vinculada**

**Acordo de cooperação técnica nº \_\_\_\_/\_\_\_\_**

INSTITUIÇÃO

FINANCEIRA (LOGOTIPO)

Local, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

Senhor \_\_\_\_\_,

Em atenção ao Ofício \_\_\_\_\_ informamos que o representante legal da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, deverá comparecer à agência \_\_\_\_\_ para assinar o contrato da abertura de conta-depósito vinculada –bloqueada para movimentação, destinada a receber créditos ao amparo na IN nº 2, de 30 de abril de 2008, a título de provisão para encargos trabalhistas do Contrato N° \_\_\_\_\_.

Ratifico que, conforme previsto no Acordo de Cooperação Técnica nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ firmado com a Instituição Financeira, qualquer tipo de movimentação financeira somente ocorrerá mediante solicitação do ICMBio.

\_\_\_\_\_

Gerente

Ao Senhor

Nome e cargo do representante do ICMBio.

**DOCUMENTO I-C: Modelo de ofício da Instituição Financeira para informar dados da conta vinculada**

**Acordo de Cooperação Técnica nº \_\_\_\_/\_\_\_\_**

INSTITUIÇÃO

FINANCEIRA (LOGOTIPO)

Ofício nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

Local, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

Senhor,

Informamos abaixo os dados para abertura de conta-depósito vinculada à empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, na Agência \_\_\_\_\_, da Instituição Financeira \_\_\_\_\_, prefixo \_\_\_\_\_, destinada a receber os créditos ao amparo da Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008, da SLTI/MP:

Agência : \_\_\_\_\_

Conveniente Subordinante: Administração Pública Federal

Cidade/Município: \_\_\_\_\_

Comunico que essa Administração Pública poderá realizar os créditos após pré-cadastramento no portal da Instituição Financeira, sítio \_\_\_\_\_.

Ratifico que a conta somente será aberta após o acolhimento do primeiro depósito e, conforme Acordo de Cooperação Técnica nº \_\_\_\_/\_\_\_\_\_, qualquer tipo de movimentação financeira ocorrerá mediante solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_

Gerente

**DOCUMENTO I-D: Modelo de ofício de solicitação de movimentação de recursos da conta vinculada**

**Acordo de Cooperação Técnica nº \_\_\_\_/\_\_\_\_**

Ofício nº /2017/ICMBio

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

A(o) Senhor(a) Gerente

(nome do gerente)

(endereço da agência com CEP)

Senhor Gerente,

Solicito DEBITAR, conforme indicado a seguir, a movimentação de R\$ \_\_\_\_\_ da conta nº \_\_\_\_\_ da agência nº \_\_\_\_\_ de titularidade de \_\_\_\_\_, (nome do proponente), Inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, aberta para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, firmado pelo ICMBio, e CREDITAR na seguinte conta-depósito:

Instituição Financeira Agência Conta CPF/CNPJ

Atenciosamente,

---

Coordenador Geral de Administração

**DOCUMENTO I-E: Modelo de ofício da Instituição Financeira para informar movimentação na conta vinculada**

**Acordo de Cooperação Técnica nº \_\_\_\_/\_\_\_\_**

INSTITUIÇÃO

FINANCEIRA (LOGOTIPO)

Ofício/Carta nº \_\_\_\_\_ (número sequencial)

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

Senhor \_\_\_\_\_,

(nome do representante do ICMBio)

Em atenção ao seu Ofício nº \_\_\_\_\_/20\_\_ – \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_, informo a efetivação de DÉBITO na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – de nº \_\_\_\_\_, da agência nº \_\_\_\_\_, da Instituição Financeira, e CRÉDITO na seguinte conta-depósito:

CREDITAR

Instituição Financeira Agência Conta CPF/CNPJ

Atenciosamente,

(nome do Gerente)

Nº da Agência da Instituição Financeira

**DOCUMENTO I-F: Modelo de Autorização para movimentação de conta vinculada**

**Acordo de Cooperação Técnica nº \_\_\_\_/\_\_\_\_**

**A U T O R I Z A Ç Ã O**

À Agência \_\_\_\_\_ da Instituição Financeira \_\_\_\_\_

(endereço da agência)

Senhor (a) Gerente,

Autorizo, em caráter irrevogável e irretratável, que o ICMBio solicite a essa agência bancária, na forma indicada por essa agência, qualquer tipo de movimentação financeira na conta-depósito vinculada nº \_\_\_\_\_ – bloqueada para movimentação, de minha titularidade, aberta para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, firmado com o ICMBio, bem como tenha acesso irrestrito aos saldos da referida conta-depósito, extratos e movimentações financeiras, inclusive de aplicações financeiras.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_

(local e data)

\_\_\_\_\_

Assinatura do titular da conta-depósito

**DOCUMENTO I-G: Modelo de ofício para solicitação de chaves e senhas de acesso**

**Acordo de Cooperação Técnica nº \_\_\_\_/\_\_\_\_**

Ofício nº \_\_\_\_/2017/ICMBio

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017

A(o) Senhor(a) Gerente

(nome do gerente)

(endereço da agência com CEP)

Senhor Gerente,

Solicito providenciar a geração de chaves e senhas iniciais de acesso aos aplicativos dos sistemas de autoatendimento dessa Instituição Financeira para os servidores a seguir indicados:

CPF Nome Documento/Poderes

Atenciosamente,

---

Coordenador Geral de Administração

**DOCUMENTO I-H: Modelo de ofício de solicitação de comparecimento do representante da empresa contratada à Instituição Financeira**

**Acordo de Cooperação Técnica nº \_\_\_\_/\_\_\_\_**

Ofício nº \_\_\_\_/2017/ICMBio

Brasília, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

A(o) Senhor(a)

(nome do Proprietário da empresa contratada pelo ICMBio)

(endereço da empresa com CEP)

Senhor Sócio-Proprietário,

1. Informo que solicitei a abertura da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação -, pertencente ao CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, na Agência nº \_\_\_\_\_, da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA \_\_\_\_\_, em seu nome, aberta para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, firmado entre essa empresa e o

ICMBio.

2. Na oportunidade, solicito comparecer, em no máximo 20 (vinte) dias corridos, a contar do recebimento deste Ofício, à referida agência para fornecer a documentação indicada no edital de licitação, de acordo com as normas do Banco Central, bem como assinar os documentos indicados pela Instituição Financeira e autorizar, em caráter irrevogável e irretroatável, o acesso irrestrito do ICMBio aos saldos da referida conta – depósito, aos extratos e a movimentações financeiras, inclusive de aplicações financeiras e solicitar quaisquer movimentações financeiras da referida conta-depósito.

3. Informo que o descumprimento do prazo indicado no parágrafo anterior poderá ensejar aplicação das sanções previstas no item 10 do Edital.

Atenciosamente,

---

Coordenador Geral de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Adriane Correia de Souza, Coordenador(a)**, em 06/03/2017, às 10:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **0979065** e o código CRC **C250DD2C**.